



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N° 1144, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a participar, na proporção de 70%, em obras de pavimentação de Ruas de iniciativa dos próprios proprietários, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** É o Poder Executivo autorizado a participar, além da elaboração do Projeto, com a proporção de 70 % (setenta por cento) do valor total da obra contratada pelos proprietários de todos os lotes adjacentes, organizados em entidade ou comissão ou não, que, de livre e própria iniciativa, resolverem realizar a pavimentação de ruas.

**§ 1°** A entidade ou comissão representativa de rua a ser pavimentada deverá requerer projeto e o benefício junto à Prefeitura Municipal, mediante apresentação de manifestação formal da ciência de todos os proprietários dos imóveis com testada para o logradouro a ser pavimentado e do contrato com a empresa executora dos serviços, devendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros serem favoráveis ao projeto.

**§ 2°** No caso de adesão não alcançar os 100% (cem por cento), porém igual ou acima de 51% (cinquenta e um por cento), o percentual de 70% (setenta por cento) de participação do Município será sobre o valor correspondente ao percentual das testadas que aderirem ao projeto, e repassado à entidade ou comissão representativa ou, se por estes autorizado, pago diretamente à empresa.

**§ 4°** O Município repassará à entidade ou comissão representativa, ou diretamente à empresa contratada, a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da obra, mediante licitação e contrato, à vista de plano de trabalho e etapa de realização dos serviços, com a devida prestação de contas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

§ 5º O repasse do percentual devido pelo Município dar-se-á de acordo com a execução da obra, sendo o pagamento final realizado quando concluída e aceita a obra, ficando retidos 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo prazo de 6 (seis) meses, como garantia por eventuais falhas que a obra vier a apresentar.

§ 6º Poderão ser autorizados adiantamentos de acordo com o andamento da obra, segundo critérios e disponibilidade financeira.

§ 7º Nos casos em que for obtida a adesão de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da testada fronteira à via pública a ser pavimentada, o Município providenciará no processo licitatório, se necessário, e executará o correspondente às testadas cujos proprietários não aderirem ao projeto, efetuando, conseqüentemente, a cobrança da contribuição de melhoria correspondente, não podendo estes pleitear o benefício de 70% (setenta por cento), e sim a cobrança com base no Código Tributário Municipal, que faz referência na valorização do imóvel.

§ 8º Os pagamentos serão feitos da seguinte maneira:

a) o pagamento correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, devendo tais comprovantes serem apresentados ao final dos serviços por ocasião da prestação de contas.

b) o pagamento da parte correspondente às testadas cujos proprietários não aderirem ao projeto será administrado pela Prefeitura Municipal e pago ao licitante vencedor ou empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

§ 9º A modalidade licitatória a ser empregada nos casos referidos no parágrafo anterior será determinada pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores com a parte de obra correspondente, acrescido do percentual de testadas que não aderiram ao projeto.

§ 10 Os proprietários de lotes que não aderirem ao programa pagarão a pavimentação como Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O controle da liberação do dinheiro e a fiscalização da execução das obras de pavimentação será responsabilidade da Equipe Técnica da Prefeitura.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais correspondentes, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/1964.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000

**Art. 4º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, em 04 de novembro de 2011.**

**DOLORES MARIA KUNZLER,**  
**Prefeita.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm. e Planejamento**